

LEI Nº 177/2001

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de bens imóveis.

Considerando o disposto no artigo 81 e seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal de Carambei, a Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder doação com cláusula restritiva, dos imóveis abaixo discriminados, objetos das matrículas nº 18.082 e 18.083 do Cartório de Registro de Imóveis de Castro, à empresa PEDRO MOREIRA DE CARBALHO & CIA LTDA:

Matrícula 18.082 - lote de terreno urbano sob nº 09-A, desmembrado de parte da gleba denominada "ÁREA XV", da antiga Fazenda Provimi, situado no lugar denominado Boqueirão, perímetro urbano da cidade de Carambei, nesta comarca, com área de 1.444,00 metros quadrados, medindo 40,00 metros de frente para faixa de domínio da Rodovia PR 151, confrontando do lado direito de quem da frente olha o lote, onde mede 37,25 metros, com o lote nº 10, pertencente a Anor Ajuz Issa, do lado esquerdo, onde mede 35,20 metros, com terreno pertencente a Anor Ajuz Issa; e, nos fundos onde têm a mesma medida da frente, com o lote nº 09-B.

Matrícula 18.083 - lote de terreno urbano sob nº 09-B, desmembrado de parte da gleba denominada "ÁREA XV", da antiga Fazenda Provimi, situado no lugar denominado Boqueirão, perímetro urbano da cidade de Carambei, nesta comarca, com área de 1.470,00 metros quadrados, medindo 40,00 metros de frente para a antiga estrada de rodagem Ponta Grossa - Castro, confrontando do lado direito de quem da frente olha o lote, onde mede 36,64 metros com terreno de Anor Ajuz Issa, do lado esquerdo, onde mede 37,25 metros, com o lote nº 10 pertencente a Anor Ajuz Issa; e, nos fundos onde têm a mesma medida da frente, com o lote nº 09-A

Artigo 2º - O imóvel será destinado a ampliação da atividade da empresa beneficiária.

Artigo 3º - A doação é clausulada com o encargo de atendimento único da destinação constante do artigo anterior, operando-se a reversão ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer notificação, se não edificado no prazo de 02 (dois) anos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, EM 11 DE MAIO DE 2001.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal